



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:637 — Introdúz alterações nos estatutos de O Porvir da Família Telégrafo-Postal.

#### Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 35:638 — Acrescenta um parágrafo ao artigo 8.º do decreto n.º 35:395, que reorganiza a Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais — Considera em exercício ininterrupto de funções para todos os efeitos os vogais da antiga Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais que hajam sido nomeados vogais da nova comissão executiva da mesma Junta.

Portaria n.º 11:341 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 8) do artigo 196.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

#### Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:342 — Manda retirar provisoriamente da lista autorizada pela portaria n.º 10:616, que delimita as zonas de produção da batata-semente nacional, a região da serra do Alvão.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 35:637

Considerando incompatível a acumulação do cargo de chefe de secção da tesouraria da Direcção dos Serviços de Finanças da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones com o exercício da função de tesoureiro perpétuo da Associação de Socorros (Lutuosa) O Porvir da Família Telégrafo-Postal e outras atribuições estabelecidas nos respectivos estatutos, aprovados em assembleia geral de 15 de Setembro de 1925 e pelo decreto n.º 11:312, de 1 de Dezembro do mesmo ano; Sendo-me presente o projecto de alteração dos esta-

tutos de O Porvir da Família Telégrafo-Postal, aprovado por assembleia geral reunida no dia 9 de Março último, conforme sugestão da mesma Administração Geral;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada a mencionada alteração dos estatutos, que vai assinada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e faz parte integrante deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1946.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu.

#### Estatutos de O Porvir da Família Telégrafo-Postal

##### CAPÍTULO V

##### Fundos e sua aplicação

Artigo 15.º Todas as importâncias serão depositadas pelo tesoureiro na Caixa Económica Postal, à ordem da instituição.

§ único. Os levantamentos de quaisquer quantias necessárias à vida da instituição, bem como os pagamentos de legados ou outros documentos de despesa, só terão validade quando assinados pelo presidente, tesoureiro e secretário geral.

##### CAPÍTULO VII

##### Conselho administrativo, sua constituição e atribuições

Artigo 23.º O conselho administrativo compor-se-á de seis membros efectivos, a saber:

- Presidente;
- Secretário geral;
- Secretário adjunto;
- Tesoureiro;
- Dois vogais.

§ único. Todos os membros do conselho administrativo serão eleitos em assembleia geral.

Artigo 29.º Compete ao tesoureiro organizar e dirigir a escrita da tesouraria da instituição, arrecadar as importâncias das quotizações, proceder ao pagamento de legados, quando devidamente aprovados nos termos dos artigos 10.º a 15.º dos estatutos, e outras despesas aprovadas pelo conselho administrativo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Maio de 1946.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Augusto Cancellata de Abreu.